

UTE Paulínia Verde Ltda.

CNPJ/ME nº 44.497.351/0001-25 - NIRE 35238245887

Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas: **Gera Energia Brasil S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 440, sala 1.301, Botafogo, CEP 22250-908, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.547.341/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300321870 ("Gera"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por **André Cavalcanti de Castro**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade nº 11390625-9, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 090.899.597-00, e por **José Eduardo de Queiroz Vieira Baeta Neves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 11605311-7 IFF-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.389.907-50, ambos com escritório comercial na Praia de Botafogo, nº 440, 13º andar, Botafogo, CEP 22250-908, na cidade e estado do Rio de Janeiro; **Orizon Meio Ambiente S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Palhares, nº 40, 1º andar, parte, Estácio, CEP 20260-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.279.285/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300271511 ("**Orizon**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por **Dalton Assunção Canelhas Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.611.694-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 324.777.808-08, e por **Leonardo Roberto Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 27.877.739-9, inscrito no CPF/ME sob o nº 218.498.438-80, ambos com endereço comercial na Rua Joaquim Palhares, nº 40, 1º andar, parte, Cidade Nova, CEP 20260-080, na cidade e estado do Rio de Janeiro; e **Mercurio Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, sala 701, parte, Ipanema, CEP 22410-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.925.449/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300340629 ("**Mercurio**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por **Alexandre Americano Holanda e Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira profissional nº 112.960 (OAB/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 075.225.197-05, e por **Eduardo Moniz de Carvalho e Miranda**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira profissional nº 165.610 (OAB/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 054.670.017-95, ambos, com endereço comercial na Rua Visconde de Pirajá, 572, Sala 701, Parte, Ipanema, CEP 22410-002, na cidade e estado do Rio de Janeiro; sócios representando a totalidade do capital social da **UTE Paulínia Verde Ltda.**, sociedade empresária limitada devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Paulínia, estado de São Paulo, na Avenida Orlando Vedovello, nº 2.143, São Bento, CEP 13144-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.497.351/0001-25, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35238245887, em sessão realizada em 06 de dezembro de 2021 ("**Sociedade**" ou "**Companhia**", conforme aplicável), resolvem alterar seu contrato social, mediante os seguintes termos e condições, o quanto segue: **1. Transformação de Limitada em Sociedade por Ações:** 1.1. Aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, com a consequente alteração da denominação social de "**UTE Paulínia Verde Ltda.**" para "**UTE Paulínia Verde S.A.**", nos termos da Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"). A Companhia transformada manterá o objeto social, sede e foro, não sofrendo qualquer interrupção ou solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades, ficando garantidos todos os direitos dos credores, situação que os sócios reconhecem e aprovam sem restrição, sendo alterado apenas o tipo societário. 1.2. Aprovar o projeto do Estatuto Social pelo qual será regido a Companhia, cujo instrumento, devidamente lido e rubricado, passa a fazer parte indissociável da ata, para todos os fins e efeitos, na forma do Anexo I. 1.3. Aprovar a conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem atribuídas aos acionistas na proporção de suas participações societárias, conforme previsto na última alteração do Contrato Social da Sociedade prévia à deliberação de transformação. Portanto, o capital social da Companhia será no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, conforme boletins de subscrição que passam a fazer parte da ata na forma do **Anexo II**. 1.4. Aprovar que as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações sejam realizadas no jornal de grande circulação O Estado de São Paulo. 1.5. Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social. **2. Eleição da Diretoria:** 2.1. Eleger os Srs. **Alexandre Americano Holanda e Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira profissional nº 112.960, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.225.197-05, domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, sala 701, parte, Ipanema, CEP 22410-002; **André Cavalcanti de Castro**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade nº 11390625-9, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 090.899.597-00, domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Praia de Botafogo, nº 440, 13º andar, Botafogo, CEP 22250-908; e **Dalton Assunção Canelhas Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.611.694-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 324.777.808-08, com endereço profissional na Rua Joaquim Palhares nº 40, 1º andar, parte, Cidade Nova, CEP 20260-080, na cidade e estado do Rio de Janeiro, para os cargos de diretores sem designação específica, todos com mandato de 03 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2024. Os Diretores ora eleitos serão investidos nos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio. 2.1.1. Os Diretores ora eleitos declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 2.2. Por fim, dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os Diretores à prática dos atos necessários à implantação da referida transformação, incluindo, sem limitação, abertura dos livros sociais, comunicação aos órgãos governamentais e publicação do ato de transformação. E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento eletronicamente, para que, desde já, se operem todos os efeitos legais e de direito. Paulínia/SP, 07 de abril de 2022. **Mesa: Alexandre Americano Holanda e Silva** - Presidente da Mesa; **Maristella Dodsworth Martins Caldas Tocantins** - Secretária da Mesa. **Acionistas: Gera Energia Brasil S.A.** - Por: André Cavalcanti de Castro - Cargo: Diretor; **Gera Energia Brasil S.A.** - Por: José Eduardo de Queiroz Vieira Baeta Neves - Cargo: Diretor; **Orizon Meio Ambiente S.A.** - Por: Leonardo Roberto Pereira dos Santos - Cargo: Diretor; **Mercurio Holding S.A.** - Por: Alexandre Americano Holanda e Silva - Cargo: Diretor Presidente; **Mercurio Holding S.A.** - Por: Eduardo Moniz de Carvalho e Miranda - Cargo: Diretor. **Visto da Advogada: Maristella Dodsworth Martins Caldas Tocantins** - OAB/SP nº 96.143. **JUCESP/NIRE S.A.** nº 207.975/22-0 e 3530059141-1 em 28/04/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I** - "Estatuto Social da UTE Paulínia Verde S.A.". **Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A UTE Paulínia Verde S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na cidade de Paulínia, estado de São Paulo, na Avenida Orlando Vedovello, nº 2143, São Bento, CEP 13144-610. **Parágrafo Único.** A Companhia, por ato de sua Diretoria, poderá abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (i) a participação em outras sociedades e/ou empreendimentos, em sociedades de propósito específico, condomínios ou fundos de investimento, entre outros, na qualidade de sócia, acionista ou cotista (64.62-0-00); e (ii) a geração de energia elétrica (CNAE 35.11-5/01) e comércio atacadista de energia elétrica (CNAE 35.13-1/00). **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 2º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em

ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para o exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. **Capítulo III - Órgãos Permanentes da Companhia: Artigo 6º.** São órgãos permanentes da Companhia: (i) Assembleia Geral; e (ii) Diretoria. **Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 7º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos no Estatuto Social e na lei. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por acionistas, observadas as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. **Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 8º.** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Único.** O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos membros da Diretoria, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **Artigo 10.** A Assembleia Geral poderá, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, suspender o exercício dos direitos do acionista que, tendo subscrito ações da Companhia para integralização a prazo, deixar de integralizar tais ações no prazo e condições previstos no respectivo boletim de subscrição. **Artigo 11.** Além das demais atribuições estabelecidas em lei, é de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas, cuja aprovação se dará apenas com a aprovação de votos equivalentes a maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (vii) liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. **Artigo 12.** A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em assembleias gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral, na forma exposta no Artigo 11. **Capítulo V - Administração da Companhia: Artigo 13.** A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria, na forma do Estatuto Social e da lei. A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, e dividida entre seus membros conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. **Seção I - Diretoria: Artigo 14.** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo 1º.** O prazo de mandato de cada Diretor é de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seu mandato, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º.** Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 15.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo verificado do cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 16.** Compete à Diretoria: (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou pelo Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral; (ii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 18 do Estatuto Social; e (iv) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 17.** É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 3 (três) membros da Diretoria. **Parágrafo Único.** As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Artigo 18.** Com as exceções constantes no Estatuto Social, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de: (i) 03 (três) Diretores, agindo em conjunto; ou (ii) 01 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 17, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato. **Artigo 19.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante a convocação realizada por um de seus diretores, por qualquer meio escrito, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 20.** O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente, e será instalado quando pedido por acionistas, na forma da lei. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, e terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar a respectiva remuneração. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Lucros: Artigo 21.** O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 22.** Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3º.** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 23.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado e o limite previsto no §1º do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 26 e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á 50% (cinquenta por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. **Artigo 24.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação, Extinção e Reembolso: Artigo 25.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante. **Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 26.** Todas as controvérsias, oriundas diretamente do Estatuto Social ou relativas à Companhia devem ser submetidas, nos termos do artigo 4º, caput, § 1º e artigo 5º da lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ao foro arbitral Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser." Paulínia/SP, 07 de abril de 2022. **Mesa: Alexandre Americano Holanda e Silva** - Presidente da Mesa; **Maristella Dodsworth Martins Caldas Tocantins** - Secretária da Mesa. **Acionistas: Gera Energia Brasil S.A.** - Por: André Cavalcanti de Castro - Cargo: Diretor; **Gera Energia Brasil S.A.** - Por: José Eduardo de Queiroz Vieira Baeta Neves - Cargo: Diretor; **Orizon Meio Ambiente S.A.** - Por: Dalton Assunção Canelhas Filho - Cargo: Diretor; **Orizon Meio Ambiente S.A.** - Por: Leonardo Roberto Pereira dos Santos - Cargo: Diretor; **Mercurio Holding S.A.** - Por: Alexandre Americano Holanda e Silva - Cargo: Diretor Presidente; **Mercurio Holding S.A.** - Por: Eduardo Moniz de Carvalho e Miranda - Cargo: Diretor. **Visto da Advogada: Maristella Dodsworth Martins Caldas Tocantins** - OAB/SP nº 96.143.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadãori.estadao.com.br/publicacoes/>